



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

MENSAGEM Nº 14/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Coveiro e a ampliação de vaga para o cargo de Agente Fiscal no quadro de servidores deste Município.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade premente de adequação administrativa e operacional das Secretarias Municipais, visando o atendimento eficiente do interesse público.

1. Dos Cargos de Coveiro: Atualmente, a estrutura de manutenção dos cemitérios municipais encontra-se deficitária. A criação de 02 (duas) vagas para o cargo de Coveiro é essencial para garantir a dignidade no atendimento às famílias enlutadas, assegurar a manutenção da ordem pública, higiene e o cumprimento rigoroso das normas sanitárias vigentes. Ressalte-se que as atribuições propostas englobam desde a preparação de jazigos até a conservação ambiental do campo santo.
2. Da Vaga de Agente Fiscal: A ampliação do quadro de Agentes Fiscais (conforme as diretrizes das Leis nº 555/1997 e 1.298/2023) justifica-se pelo aumento da demanda burocrática e arrecadatória do município. A função é vital para a constituição do crédito tributário, controle de inscrições em dívida ativa e emissão de atos administrativos, garantindo que a máquina pública possua suporte técnico para a fiscalização e organização tributária. Insta ainda informar a existência de somente uma vaga para esse cargo, fato que coloca o Município em dificuldade quando o servidor que lotado no cargo precisa se ausentar ou para gozar de suas férias regulares.
3. Do Impacto Financeiro: Informamos que a criação dos referidos cargos observa os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O impacto financeiro-orçamentário segue anexo a este projeto, demonstrando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as novas despesas com pessoal.

Diante da relevância da matéria para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à nossa comunidade, solicitamos a análise e aprovação deste projeto por este ilustre Corpo Legislativo, em regime de URGENCIA, nos termos regimentais.

Atenciosamente,


DEVANIL VITOR DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA

Recebido em 27/04/2026

VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026.

Cria cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Município, altera o quantitativo de vagas da Lei nº 555/1997 e alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITURUNA MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DOS CARGOS E VAGAS:

Art. 1º- Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público:

I – **Coveiro:** 02 (duas) vagas;

II – **Agente Fiscal:** 01 (uma) vaga (ampliação do quantitativo previsto na Lei nº 555/1997).

CAPÍTULO II - DO CARGO DE COVEIRO:

Art. 2º- O cargo de **Coveiro** terá vencimento base mensal de **RS 1.654,99** (mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), com carga horária de 44 horas semanais, Símbolo do cargo: COV.

Parágrafo único. Ao cargo de Coveiro será devida a gratificação por **adicional de insalubridade**, calculada nos termos da legislação municipal vigente, após perícia técnica que comprove a exposição a agentes nocivos.

Art. 3º- São atribuições detalhadas do cargo de Coveiro:

- Executar a abertura, fechamento e preparação de sepulturas, covas, carneiros e jazigos, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes;
- Auxiliar em cerimônias fúnebres, organizando o local e prestando apoio às famílias e funerárias;
- Zelar pela limpeza, conservação e organização do cemitério, incluindo capina, varrição e retirada de resíduos;
- Manter e cuidar das ferramentas, equipamentos e materiais utilizados no trabalho;
- Controlar e registrar sepultamentos, exumações e demais movimentações, quando designado;
- Orientar visitantes quanto à localização de túmulos e normas do cemitério;
- Cumprir normas de segurança do trabalho, utilizando corretamente os equipamentos de proteção individual (EPIs);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

- Colaborar na prevenção de riscos sanitários e ambientais dentro do cemitério;
- Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

Art. 4º- São requisitos para o cargo:

- 4.1- Conclusão da 4ª série do 1º grau, ou possuir experiência mínima de 02 (dois) anos na atividade correspondente à habilitação profissional;
- 4.2 – nacionalidade brasileira;
- 4.3 – gozo dos direitos políticos;
- 4.4 – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 4.5 – aptidão física e mental
- 4.6 – quitação com as obrigações militares e eleitorais

4.2 – **Forma de Provimento:** concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 5º- Qualificação e Requisitos para Promoção:

5.1 – Coveiro

- 5.1.1 – Coveiro I – enquadramento inicial
- 5.1.2 – Coveiro II – 02 anos como Coveiro I
- 5.1.3 – Coveiro III – 10 anos como Coveiro II
- 5.1.4 – Coveiro IV – 15 anos como Coveiro III

CAPÍTULO III - DO CARGO DE AGENTE FISCAL:

Art. 6º- O cargo de **Agente Fiscal** terá vencimento base mensal de **R\$ 2.298,60** (dois mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Art. 7º- Fica alterada a redação do anexo de cargos da **Lei nº 555/1997** (consolidada pela **Lei nº 1.298/2023**), para incluir a nova vaga criada por esta Lei.

Art. 8º- São atribuições detalhadas do cargo de Agente Fiscal:

- Executar serviços burocráticos em departamentos e/ou secretarias da municipalidade, compreendendo digitação, cálculos, registros em livros e/ou fichas;
- Executar lançamentos de cadastro, arrecadação, inscrição em dívida ativa, emitir guias de arrecadação, alvarás e certidões;
- Lançar créditos tributários;
- Redigir ofícios, minutas, projetos de lei, portarias, decretos, memorandos e comunicados;
- Executar trabalhos burocráticos em órgãos conveniados;
- Zelar pela observância de todas as normas de segurança e higiene no trabalho;
- Executar outras tarefas, trabalhos e procedimentos determinados pelo Prefeito Municipal e compatíveis com sua área de atuação.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10- Fica autorizada a inclusão da despesa, objeto da presente Lei, na Lei Municipal n.º 1.410, de 23 de julho de 2025, que estabeleceu as diretrizes orçamentária para o presente exercício e na Lei Municipal n.º 1.435, de 10 de dezembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2026-2029.

Art. 11- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibituruna, 27 de abril de 2026.

DEVANIL VITOR DE SOUSA
Prefeito Municipal.